

Março 2014

Resumo sobre: “Austeridade e Direitos do Homem: participação da EU nas políticas de austeridade impostas pela Troika – violação dos direitos fundamentais”

A austeridade e a política de restrições da EU não apenas são prejudiciais no plano económico e social, bem como no plano legal. Este ponto de vista é agora partilhado por Andreas Fischer-Lescano, professor do “*Centre of European Law and Politics*” (ZERP) da universidade de Bremen, num parecer jurídico endereçado à Confederação Europeia de Sindicatos (CES) e ao Instituto Sindical Europeu (ETUI). Nesse aviso é denunciada a participação da Comissão Europeia e do Banco Central Europeu na Troika, o que representa uma violação fundamental do direito primário da União Europeia. Desde o Tratado de Lisboa, esse direito primário inclui igualmente uma Carta de direitos fundamentais. Os países da UE que aprovam os “memorandos de entendimento” do Conselho dos governadores do Mecanismo de Estabilidade Europeu violam, assim, também os direitos fundamentais e os direitos do Homem.

A legislação da União Europeia aplica-se igualmente em períodos de crise. Todas as instituições e organismos europeus estão obrigados a respeitá-la. Nenhum caso de urgência pode justificar a suspensão do direito europeu. Isto é especialmente verdade incidência para a Comissão e para o Banco Central, presa a esta obrigação em todas as suas ações. A sua participação na Troika e/ou na definição das políticas dos “memorandos de entendimento” está a por em causa de forma desproporcionada a legislação do trabalho e do sistema social. Estes últimos são essenciais não apenas para a Carta dos Direitos Fundamentais, mas igualmente para proteger os direitos do Homem internacionalmente contratualizadas. Estas leis incluem o direito fundamental à negociação coletiva, o direito ao trabalho, o direito à habitação e à segurança social, bem como o direito à saúde e o direito à propriedade. Infelizmente, até as convenções das Nações Unidas alusivas aos direitos das crianças e aos direitos das pessoas com deficiência são ignorados/violados.

As intervenções da Troika não estão cobertas pela legislação da União Europeia

Os memorandos de entendimento (negociados entre a Troika e o Estado afetado, como por exemplo a Grécia, e aprovados pelo Conselho de governadores do Mecanismo de Estabilidade Europeu, onde estão representados os Estados-membro), ditam a condução do país: reduzir salários mínimos, passar da negociação coletiva para a negociação ao nível da empresa, cortar no serviços de saúde, reduzir a habitação social etc. Estas intervenções não estão cobertas pela legislação europeia: em primeiro lugar, ultrapassam as competências da legislação europeia nestas matérias, e em segundo lugar, são totalmente desproporcionais e infringem os direitos fundamentais em causa.

O Parlamento Europeu está em curto-circuito.

As abordagens das instituições da UE no Mecanismo Europeu de Estabilidade não observam competências essenciais da legislação europeia e não envolvem suficientemente o Parlamento Europeu.

Como e onde agir legalmente contras as políticas de Austeridade?

A violação destes direitos do Homem pode ser denunciada juntos dos tribunais e dos comités europeus. Existem contudo outras possibilidades ao nível internacional.

TJUE: À escala da União Europeia, um recurso à anulação perante o Tribunal de Justiça da União Europeia pode ser útil, tanto contra a violação dos direitos do Homem, como associando a questão do não-respeito das competências fundamentais (da UE). Enquanto queixoso, o Parlamento Europeu está numa situação delicada, visto poder intervir como requerente privilegiado. Contudo, as pessoas individuais ou os que seriam lesados podem recorrer ao TJUE.

TEDH: A UE não pode ser perseguida pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (TEDH). Por outro lado, pode-se recorrer ao TEDH para denunciar todas as violações dos direitos do Homem cometidas pelos Estados-membro no quadro do Mecanismo Europeu de Estabilidade (assim como dos memorandos de entendimento que tocam nos direitos fundamentais).

OIT/NU: Também não é possível perseguir diretamente a UE junto da Organização Internacional do Trabalho e do comité das Nações Unidas. Apenas os Estados podem ser perseguidos individualmente.

TIJ: É possível recorrer ao Tribunal Internacional de Justiça nas questões que dizem respeito aos direitos do Homem.

Citações de excertos do estudo:

“A partir de agora, está largamente estabelecido que as operações de gestão da crise impedem o exercício dos direitos garantidos pelos direitos fundamentais e dos direitos das pessoas, sejam eles universais ou regionais. Estes ataques traduzem-se pela dificuldade do acesso ao trabalho, pelas ameaças exercidas sobre o rendimento mínimo de subsistência, na falta de alimentação, de habitação, de água e de outros bens essenciais.”

“O artigo 35º da Carta dos direitos fundamentais da União Europeia é violado quando as instituições da União interferem no acesso à saúde e aos cuidados médicos, particularmente quando impedem o acesso a infraestruturas sanitárias garantidas pelo Estados-membro.”

“O dever de proteção constitui igualmente um elemento significativo e sistemático dos direitos fundamentais. Esta responsabilidade releva do dever das instituições europeias e a este título devem impedir o ataque aos direitos fundamentais quando colaboram com entidades terceiras. As instituições europeias devem ser responsabilizadas por não terem enquadrado devidamente as ações das entidades terceiras através medidas e de atos legislativos evitando desta forma um ataque aos direitos fundamentais.”

“O principio da proporcionalidade é igualmente violado quando deixa de haver uma garantia de rendimentos duráveis.”

“Para preservar a proporcionalidade das ingerências, convém em primeiro lugar instaurar restrições que respeitem os direitos do Homem, sem consequências diretas para os mesmos. Apenas quando as despesas militares e outras forem levadas ao mínimo é que podemos equacionar cortes nas despesas relacionadas aos direitos sociais.”